



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

145

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS:

OFÍCIO N. 349/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 142/2022

PROJETO DE LEI N. 142/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		25/07/2022
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___




Cintia C. S. Almeida
Assessora Aux. gabinete

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 145/2022

PROJETO DE LEI N. 142/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 20ª sessão ordinária, em 1º de agosto de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica; Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Obras e Serviços Públicos; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 1º de agosto de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 349/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 21 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO



CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 22/07/2022
Horas: 10:52
Nº: 7630

maline



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 142/2022

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar via Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita) para vinculação de recurso oriundo de Termo de compromisso com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sendo eles:

- Termo de compromisso de emendas nº 202101241-4, firmado em 26 de janeiro de 2021 no valor total de R\$ 1.239.750,00 (um milhão duzentos e trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais), sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 2.479,50 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 1.237.270,50 (um milhão duzentos e trinta e sete mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), tendo como objeto a aquisição de cinco ônibus rural escolar.

- Termo de compromisso de emendas nº 202103907-4, firmado em 20 de setembro de 2021 no valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 85.424,63 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 329.575,37 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), tendo como objeto a aquisição de um ônibus rural escolar.

- Termo de compromisso de emendas nº 202001326-4, firmado em 05 de fevereiro de 2020 no valor total de R\$ 1.245.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil reais), sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 100.440,00 (cem mil, quatrocentos e quarenta reais) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 1.144.560,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), tendo como objeto a aquisição de três ônibus rural escolar.

Considerando que a presente aquisição tem por objetivo atender a demanda transporte escolar, haja vista que os serviços de transporte de alunos possuem demanda superior a frota própria.

Considerando que os mesmos não ficaram previstos ao orçamento em vigência, faz-se necessário a vinculação dos referidos recursos, totalizando assim o montante de R\$ 2.711.405,87 (dois milhões, setecentos e onze reais, quatrocentos e cinco reais e




Taisa Mara Carias
Diretora de Redação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

oitenta e sete centavos), com intuito de proporcionar o andamento dos trâmites processuais.

Sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R\$ 2.711.405,87 (dois milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), a Receita 2.4.1.4.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação.

Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), Deborah May Dunpiere (CPF 698.429.222-03), em 21/07/2022 - 14:54, e pode ser verificado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: [https://simplificacao.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/0199_Folha 3 de 4](https://simplificacao.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/0199_Folha%203%20de%204)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 142 /PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$2.711.405,87 (dois milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
398 - 4.4.90.52.00.00 20120036 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.711.405,87

Total Suplementação: R\$ 2.711.405,87

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:2.4.1.4.51.01.00.00000000 Fonte: 20120036	2.711.405,87
---	--------------

Total da Receita: 2.711.405,87

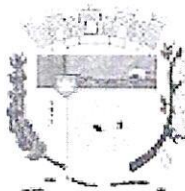
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de julho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Page 1 of 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO Nº 248/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$2.711.405,87 (dois milhões setecentos e onze mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237.	CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
398 - 4.4.90.52.00.00 20120036	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.711.405,87

Total Suplementação: R\$ 2.711.405,87

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

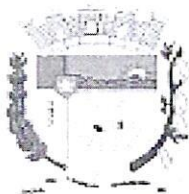
Receita: 2.4.1.4.51.01.00.00000000 Fonte: 20120036	2.711.405,87
Total da Receita:	2.711.405,87

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 20/07/2022.

MARTA PASSAGLIA
Secretária Municipal de Planejamento

RECEBIMENTO
Data 20 / 07 / 22
Hora 12 : 19
Jovana Rosse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Page 2 of 3

MEMORANDO Nº 248/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar via Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita) para vinculação de recurso oriundo de Termo de compromisso com o Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação, sendo eles:

- Termo de compromisso de emendas nº 202101241-4, firmado em 26 de janeiro de 2021 no valor total de R\$ 1.239.750,00 (um milhão duzentos e trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais), sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 2.479,50 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 1.237.270,50 (um milhão duzentos e trinta e sete mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), tendo como objeto a aquisição de cinco ônibus rural escolar.

- Termo de compromisso de emendas nº 202103907-4, firmado em 20 de setembro de 2021 no valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 85.424,63 (oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro mil e sessenta e três centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 329.575,37 (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), tendo como objeto a aquisição de um ônibus rural escolar.

- Termo de compromisso de emendas nº 202001326-4, firmado em 05 de fevereiro de 2020 no valor total de R\$ 1.245.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil reais), sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 100.440,00 (cem mil quatrocentos e quarenta reais) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 1.144.560,00 (um milhão cento e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais), tendo como objeto a aquisição de três ônibus rural escolar.

Considerando que a presente aquisição tem por objetivo atender a demanda do transporte escolar, haja vista que os serviços de transporte de alunos possuem a demanda superior a frota própria. E Considerando que os mesmos não ficaram previstos ao orçamento em vigência, faz-se necessário a vinculação dos referidos recursos, totalizando assim o montante de R\$ 2.711.405,87 (dois milhões setecentos e onze reais quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), com intuito de proporcionar o andamento dos trâmites processuais.

Sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R\$ 2.711.405,87 (dois milhões setecentos e onze reais quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), a Receita 2.4.1.4.51.0.1.00.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação. Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 2.711.405,87 (dois milhões setecentos e onze mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.



MEMORANDO Nº. 626/SEMED/2022

Cacoal/RO, 18 de julho de 2022.

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEMPLAN

ASSUNTO: Solicita abertura Projeto de Lei – Termo de Compromisso PAR

RECEBID

Em 19/07/22 às 10:09

Ass.: Renata

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A presente solicitação tem por objetivo atender a demanda do transporte Escolar, visto que os serviços de transportes de alunos possuem a demanda superior a frota própria, salientamos que hoje a Secretaria municipal de Educação, possui o gasto em torno de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) em locação de veículos com mão de obra, para atender a demanda do transporte escolar. A aquisição dos veículos visa então a ampliação da frota de veículos escolares, visa também gerar uma economia aos cofres públicos passando a gerenciar a manutenção e o consumo de combustível. Assim deixaremos a exemplo de ter gastos com BDI, que são despesas indiretas que são pagas as contratadas.

Devemos sempre lembrar que o acesso dos alunos à Educação se constitui o direito garantido pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, garante, entre outros benefícios, o transporte escolar para os estudantes. Além da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente são outros instrumentos que garantem o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, obrigando o Poder Público ao cumprimento dos ditames legais.

É notável a importância social do Transporte Escolar, justificado pela necessidade de atender o direito constitucional para deslocamento a unidade Escolar, salientando que o transporte de alunos da rede municipal e estadual fica a cargo da Prefeitura Municipal de Cacoal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Justifica-se ainda, a vinculação de orçamento em face da necessidade de a Secretaria Municipal de Educação em adquirir ônibus escolares pactuados através dos termos de compromisso nº. 2020011326-4 (2019), 202103907-4 (2020) e 202101241-4 advindos de emendas parlamentares através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Importante frisar que o atraso, ou não execução de termos pactuados com o governo federal pode trazer prejuízos ao município como, atraso, ou falta de repasse financeiro, e impedimento de pactuação de novos termos, sendo, portanto, imprescindível tal despesa para execução dos termos de compromisso pactuados entre a Prefeitura Municipal de Educação e Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 2.711.405,87 (dois milhões setecentos e onze mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 145/2022 folha 9



A				B	
A CRIAR				A REDUZIR/ VINCULAR	
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos proveniente de provável excesso de arrecadação originário – Termo de Compromisso PAR 202101241-4, 202001326-4 E 202103907-4 no valor de R\$ 2.711.405,87(Dois milhões, setecentos e onze mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), vinculado a receita 2.4.1.4.51.0.1.00.00.00.00.- Transferências de convenio da união destinadas a programas da educação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.	
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
14.001.		CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.0030.2.237		TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIÃO - EDUCAÇÃO			
2.012.0036					
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.711.405,87		
TOTAL:			R\$ 2.711.405,87	TOTAL:	R\$ 2.711.405,87

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Provável Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº.8.073/PMC/2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃOTaisa Mara Carias
Diretora de Redação

TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202101241-4

Emenda Parlamentar - Relator/Comissão

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2021	
03 - Nº PROCESSO 23400.004258/2020-20						
04 - NOME DA PREFEITURA PM CACOAL					05 - N.º DO CNPJ 04.092.714/0001-28	
06 - ENDEREÇO RUA ANISIO SERRAO, 2100 0 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO CACOAL		08 - UF RO	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME ADAILTON ANTUNES FERREIRA					10 - CPF 898.452.772-68	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2020	5	R\$ 247.950,00	R\$ 1.239.750,00
TOTAL GERAL				5	R\$ 247.950,00	R\$ 1.239.750,00
VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 0,00		RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00	VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO: R\$ 0,00		TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 2.479,50	
EMPENHOS						
INICIATIVA			NÚMERO		VALOR	
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR			2020NE655438		R\$ 1.237.270,50	
TOTAL EMPENHO					R\$ 1.237.270,50	
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 26/01/2021			DATA FINAL: 26/01/2023			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 3, de 29 de abril 2020, a Prefeitura Municipal de CACOAL compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Previamente à celebração deste Termo de Compromisso, o ente federativo compromete-se a observar o disposto no art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 3/2020, o qual estabelece:

- a) aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) - a observância dos limites com despesa total de pessoal, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição de 1988, e do art. 25, § 1º, IV, c, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
- d) - o cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, nos termos do art. 167, inciso XIII, da Constituição de 1988;
- e) a previsão de contrapartida na sua Lei Orçamentária.

II - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

III - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

IV - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

V - O prazo de vigência deste Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante proposta do ente federativo, devidamente formalizada e justificada no SIMEC, no prazo máximo de até sessenta dias antes do término de sua vigência;

VI - A prorrogação de ofício do prazo de vigência deste Termo de Compromisso será realizada antes do seu término, quando o FNDE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII - O valor total deste Termo de Compromisso é de R\$ 1.239.750,00, participando o FNDE com R\$ 1.237.270,50 e o ente federado com R\$ 2.479,50, a título de contrapartida, conforme disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica deste Termo de Compromisso, durante a execução do objeto pactuado.

VIII - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a contrapartida, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do estado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

IX - O instrumento deverá ser executado em estrita observância ao objeto pactuado, sendo vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Compromisso, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

X - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

XI - Incluir, no orçamento anual do ente federado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 18 e 19 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

XIV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XV - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta corrente específica;

XVI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XVII - Realizar o acompanhamento da execução físico-financeira dos termos de compromisso pactuados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, estando ciente de que as transferências de recursos serão realizadas após a apresentação das cópias dos documentos elencados no artigo 16 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020 no SIMEC, na aba Execução e Acompanhamento, e de que no caso de reduzida disponibilidade financeira, os critérios utilizados para a liberação dos recursos deverão observar a ordem de prioridade prevista no art. 16, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº 3/2020;

XVIII – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIX – Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

XX – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XXI – Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do ente federado, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IX, da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XXII – Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XXIII – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XXIV – Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XXV – Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXVI – O FNDE poderá autorizar a utilização dos saldos financeiros remanescentes mediante justificativa fundamentada do ente beneficiário e posterior aprovação pelo setor competente da Autarquia;

XXVII – A iniciativa pactuada neste Termo de Compromisso poderá ser objeto de reprogramação, conforme previsão do artigo 24 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020, devendo a solicitação de reprogramação ser formalizada e justificada, no SIMEC, no máximo sessenta dias antes do término da vigência do instrumento, vedada a alteração do objeto.

XXVIII – Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XXIX – Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXX – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXXI – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXXII – Os entes federados deverão devolver ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;

XXXIII – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE nº 3/2020 e normativos pertinentes à matéria.

XXXIV – Validar este Termo de Compromisso com vistas à consecução do objeto pactuado, utilizando a senha fornecida ao gestor do ente federado, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis por igual período, caso contrário o ato tornar-se-á sem efeito, sendo a respectiva nota de empenho cancelada e a iniciativa arquivada no SIMEC;

XXXV – A eficácia deste Termo de Compromisso e de eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), que será providenciada no prazo de até vinte dias a contar de sua validação.

XXXVI – Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XXXVII – É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de sua responsabilidade estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária.

Brasília/DF, 26 de JANEIRO de 2021.

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 145/2022 folha 12



ADAILTON ANTUNES FERREIRA - (898.452.772-68)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO



Validado por ADAILTON ANTUNES FERREIRA - CPF: 898.452.772-68 em 01/02/2021 15:07:41



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 145/2022 folha 14

Taísa Mara Carias
Diretora de Redação

ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001326-4

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2019	
03 - Nº PROCESSO 23400.002198/2019-77						
04 - NOME DA PREFEITURA PM CACOAL					05 - N.º DO CNPJ 04.092.714/0001-28	
06 - ENDEREÇO RUA ANÍSIO SERRA, 2100 0 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO CACOAL		08 - UF RO	
09 - NOME ADAILTON ANTUNES FERREIRA						
10 - CPF 898.452.772-68						
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2019	3	R\$ 415.000,00	R\$ 1.245.000,00
TOTAL GERAL				3	R\$ 415.000,00	R\$ 1.245.000,00
VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 0,00		RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00	VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO: R\$ 100.440,00		TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 100.440,00	
EMPENHOS						
INICIATIVA			NÚMERO		VALOR	
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR			2019NE652785		R\$ 1.144.560,00	
TOTAL EMPENHO					R\$ 1.144.560,00	
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 05/02/2020			DATA FINAL: 31/03/2023			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Termo com vigência até 31/03/2023 .

As demais cláusulas permanecem inalteradas.


Taisa Mara Carias
Diretora de Redação

ADAILTON ANTUNES FERREIRA - (898.452.772-68)

PM CACOAL - (04.092.714/0001-28)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ADAILTON ANTUNES FERREIRA - CPF: 898.452.772-68 em 01/07/2022 08:11:21

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001326-4

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2019	
03 - Nº PROCESSO 23400.002198/2019-77						
04 - NOME DA PREFEITURA PM CACOAL					05 - N.º DO CNPJ 04.092.714/0001-28	
06 - ENDEREÇO RUA ANISIO SERRAO, 2100 0 - CENTRO				07 - MUNICÍPIO CACOAL	08 - UF RO	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI					10 - CPF 188.852.332-87	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2019	5	R\$ 228.912,00	R\$ 1.144.560,00
TOTAL GERAL				5	R\$ 228.912,00	R\$ 1.144.560,00
EMPENHOS						
INICIATIVA			NÚMERO		VALOR	
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR			2019NE652785		R\$ 1.144.560,00	
TOTAL EMPENHO					R\$ 1.144.560,00	
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 05/02/2020			DATA FINAL: 04/02/2021			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de CACOAL compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

Taísa Mara Carias
Diretora de Redação

V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no site eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 05 de FEVEREIRO de 2020.


Taisa Mara Carias
Diretora de Redação

PM CACOAL - (04.092.714/0001-28)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI - CPF: 188.852.332-87 em 09/03/2020 12:14:21



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 145/2022 folha 19

Taísa Mara Carias
Diretora de Redação

TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202103907-4

Emenda Parlamentar - Relator/Comissão

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S)
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

02 - EXERCÍCIO
2020

03 - Nº PROCESSO
23400.005521/2020-06

04 - NOME DA PREFEITURA
PM CACOAL

05 - Nº DO CNPJ
04.092.714/0001-28

06 - ENDEREÇO
RUA ANÍSIO SERRAO, 2100 0 - CENTRO

07 - MUNICÍPIO
CACOAL

08 - UF
RO

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)

09 - NOME
ADAILTON ANTUNES FERREIRA

10 - CPF
898.452.772-68

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

ITENS

ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2020	1	R\$ 415.000,00	R\$ 415.000,00
TOTAL GERAL				1	R\$ 415.000,00	R\$ 415.000,00
VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 0,00	RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00	VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO: R\$ 85.424,63		TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 85.424,63		

EMPENHOS

INICIATIVA	NÚMERO	VALOR
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR	2020NE656880	R\$ 105.055,78
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR	2020NE656879	R\$ 135.438,59
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR	2020NE656878	R\$ 20.889,50
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR	2020NE656881	R\$ 68.191,50
TOTAL EMPENHO		R\$ 329.575,37

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

DATA INICIAL:
20/09/2021

DATA FINAL:
20/09/2023

12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Termo com vigência até 20/09/2023 .

As demais cláusulas permanecem inalteradas.